

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

www.arapongas.pr.gov/diario

QUARTA-FEIRA 29/07/2020

ANO: XII Nº: 2693 PÁG: 01

EDIÇÃO EXTRA: 03 PÁGINAS

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

##### DECRETO Nº 473/20, DE 29 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Arapongas,

**CONSIDERANDO** as disposições dos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, recomendando o distanciamento social como principal fator de contribuição para evitar-se a contaminação;

**CONSIDERANDO** a confirmação de 1.165 casos no Município de Arapongas, sendo 10 (dez) internados em enfermaria, que corresponde à 52,5% da capacidade hospitalar desta categoria e 9 (nove) internados na UTI, que corresponde à 100% da capacidade hospitalar desta categoria, ambas do HONPAR, embora existam consideráveis vagas na região macronorte (UTI 64%);

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto Estadual 4.886, de 20 de julho de 2020, restringindo a comercialização e o consumo de bebida alcoólica após as 22 horas;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa nº. 10/2020 expedida pela 5ª. Promotoria de Arapongas - Ministério Público do Estado do Paraná;

Em complemento aos Decretos Municipais sobre a matéria, revogando-se o que nele for contrário;

##### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinada a suspensão das atividades, nos dias **1 e 2 de agosto de 2020**, dos seguintes estabelecimentos e instituições:

- I – lojas de comércio varejistas e atacadistas;
- II – cinemas e demais locais de eventos;
- III – restaurantes, bares, *pubs*, lanchonetes, lojas de conveniência, casas noturnas, tabacarias, boates, salões de festas e similares;
- IV – clubes, associações recreativas e similares;
- V – áreas comuns, salão de festas, *playgrounds*, piscinas e academias de condomínios;
- VI – missas, cultos e atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas;
- VII – feiras livres e similares;
- VIII – chácaras de lazer destinadas à locação para eventos festivos e similares;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

- IX – Academias, estabelecimentos destinados a atividades esportivas, danças e afins;
- X – Lotéricas, serviços bancários e afins;
- XI - distribuição e venda de gêneros alimentícios, como padarias, açougues, mercearias, “vendas”, mercados, supermercados, hipermercados e afins;
- XII – barbearias, salões de beleza, estética e afins;
- XIII – praças e demais locais de acesso público destinados à recreação ou à atividades físicas, etc.;
- XIV – todos os serviços privados que demandem atendimento pessoal, exceto os que constam do art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo único. Fica autorizado atendimento, por retirada no local (“take away”), de padarias e panificadoras, exclusivamente para fornecimento de produtos básicos e de consumo imediato (por exemplo, pão e leite), sendo expressamente vedado qualquer consumo no local.**

**Art. 2º.** Ficam excetuados do art. 1º deste Decreto, os seguintes estabelecimentos e atividades, tidas por essenciais:

- I – serviços de saúde, assistência médica, hospitalar e farmacêuticos;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- III - postos de combustíveis;
- IV – tratamento e abastecimento e venda de água;
- V – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VI – serviços de telecomunicações e imprensa;
- VII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- VIII – segurança pública e privada;
- IX – serviços funerários;
- X – clínicas veterinárias, para tratamento de urgências/emergências, e lojas de suprimentos animal (medicamentos);
- XI – oficinas mecânicas, e serviços de guincho, desde que para atendimentos de urgência.
- XII – atividades industriais.

**Parágrafo único. É expressamente vedada a venda e/ou consumo de produtos (alimentos, bebidas e afins) no estabelecimento indicado no inciso III, dado o fechamento das lojas de conveniências previstas no art. 1º, III, deste Decreto.**

**Art. 3º.** Fica determinada a intensificação do cumprimento ao art. 15 do Decreto Municipal nº. 208, de 10 de abril de 2020, evitando-se a aglomeração dentro dos veículos de transporte coletivo, sendo vedado o transporte, nas datas mencionadas no *caput* do artigo 1º, de pessoas que não o utilizem exclusivamente para deslocamento à trabalho ou tratamento de saúde.

**Art. 4º.** Recomenda-se que a população em geral permaneça em suas residências, evitando-se aglomerações e saídas não essenciais, afim de diminuir ao máximo a possibilidade de contágio, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, portadores de doenças imunodepressoras e respiratórias crônicas etc.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

**Art. 5º.** O descumprimento das medidas elencadas neste Decreto caracterização infração, sujeitando o infrator às sanções de ordem administrativa, cível e criminal, conforme legislação federal e municipal de regência, tais como cassação de alvará, crime contra a saúde pública, entre outras.

**Art. 6º.** Determino a intensificação da fiscalização para o cumprimento das previsões constantes deste Decreto e nas demais normas vigentes.

**Art. 7º.** Fica prorrogado o prazo previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 464/20, de 20 de julho de 2020, até o dia 03 de agosto de 2020.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 29 de julho de 2020.

SÉRGIO ONOFREDA SILVA  
Prefeito

MOACIR PALUDETTO JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde